

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a compra de medalhas para serem entregues às personalidades agraciadas pelos vereadores com as honrarias Insignia Tiradentes, Medalha do Mérito Educacional "Professora Áurea Silveira Pereira" e Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima", instituídas pelo Código de Honrarias da Câmara Municipal de Pouso Alegre, de acordo com a Resolução nº 1.310/24.

1.2 Levando em conta que, em cada uma dessas três honrarias, devem ser entregues até 16 medalhas – sendo uma para o agraciado por cada vereador da Casa Legislativa e uma para o agraciado pela Mesa Diretora –, conforme a Resolução nº 1.310/24, este Termo de Referência estabelece a compra de 60 medalhas, sendo consideradas 12 unidades extras, como margem de segurança, para o caso eventuais alterações demandadas nas artes ou de agraciados não contabilizados inicialmente, mas cuja homenagem se considere imprescindível no evento em questão, por decisão da Presidência, da Mesa Diretora e/ou do Parlamento.

1.3 O contrato será pelo período de 24 meses, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 105 e 106 da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto deste termo visa atender à necessidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre de Pouso Alegre de, em acordo com a Resolução nº 1.310/24, distinguir, em nome de cada um dos vereadores e da Mesa Diretora, personalidades com:

2.1.1 A Insignia Tiradentes, outorgada pela Câmara Municipal, anualmente, no mês de abril, em homenagem ao mártir da Inconfidência Mineira, Joaquim José da Silva Xavier, com o fim de agraciar às autoridades, aos cidadãos ou às pessoas jurídicas da comunidade local que, reconhecidamente, prestam relevantes serviços à sociedade.

2.1.2 A Medalha do Mérito Educacional "Professora Áurea Silveira Pereira" outorgada pela Câmara Municipal, anualmente, no mês de outubro, às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à educação no município de Pouso Alegre.

2.1.3 A Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima" outorgada pela Câmara Municipal, anualmente, no mês de fevereiro, às pessoas físicas ou jurídicas que, pelos serviços prestados na comunidade local, contribuíram para o desenvolvimento do esporte no município de Pouso Alegre.

2.2 Previsto no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o objeto dessa contratação é de natureza simples e pontual. Dessa forma, os elementos técnicos e operacionais já são conhecidos e documentados em compras similares precedentes, não havendo necessidade de um novo Estudo Técnico Preliminar. Portanto, a Câmara Municipal de Pouso Alegre utilizou-se da faculdade elencada no art. 7º do Decreto Municipal nº 5.533/2022 e optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 60 medalhas em forma octogonal, com medida total de 8 centímetros por 8 centímetros, produzidas em aço inox escovado, esmaltada com verniz, com aplique abaulado em chapa de latão dourado de 1 milímetro de espessura, com 7,5 centímetros de diâmetro e 2 centímetros de altura no ponto de maior relevo, com escrita a laser e foto resinada central, com estojo de veludo do tipo caixa, na cor preta, azul ou vermelha.

3.2 Imagens de exemplares de objetos semelhantes, produzidos para atender a diferentes honorarias da Câmara Municipal de Pouso Alegre, encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Buscar, no que couber, o alinhamento com os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não é usual para a presente contratação a exigência de garantia contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 O fornecedor deverá produzir o objeto seguindo as orientações da equipe de Comunicação da Câmara Municipal – que se responsabilizará pela criação das artes que servirão de base para a produção – e enviá-las da maneira que se apresentar mais ágil, no momento do despacho, em até 10 dias após o recebimento das artes.

5.1.1 O local de entrega do objeto será nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre de Pouso Alegre, localizado na Av. São Francisco, 320, bairro Primavera, Pouso Alegre – MG.

5.2 Caso não seja possível a produção e entrega do objeto na data designada, o contratado deverá comunicar as razões no momento do recebimento das artes, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Caso o objeto não seja compatível com as especificações deste Termo de Referência, a licitante vencedora deverá proceder a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4 As despesas com entregas deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

Condições de entrega

5.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. (Art. 140, II, b, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.8 As medalhas destinadas à representação da Insignia Tiradentes serão entregues, anualmente, no mês de abril de 2025; aquelas destinadas à representação da Medalha

do Mérito Educacional "Professora Áurea Silveira Pereira", entregues, anualmente, em setembro; à representação da Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima", entregues, anualmente, em fevereiro.

5.10 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

5.11 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Será designado, formalmente pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, um fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita prestação do serviço, permitida a assistência de terceiros.

6.2 Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

6.3 A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para a contratação será mantido sigiloso, tendo em vista que foi realizada pesquisa concomitante com a seleção e a divulgação do valor poderia gerar desvantagem para as empresas que cotaram antes da publicação.

7.2 O valor total proposto, de acordo com a proposta comercial enviada pelos licitantes, deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre, qual seja:

4

Leonardo Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. São Francisco, 320, bairro Primavera – Pouso Alegre, Minas Gerais – CEP: 37.552-030
(35) 35) 3429-6501 - (35) 3429-6502 E-mail: natrimonio@cmna.mg.gov.br

01.001.000.0001.0031.0014.8003.3339031000000000000.15000000000

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em parcela única em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante apresentação da nota fiscal e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal do contrato.

9.2 O pagamento ao fornecedor somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

9.3 A nota fiscal deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4 O setor de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 Quando do pagamento, poderá ser efetuada, conforme previsão na legislação aplicável, retenção tributária e/ou previdenciária na fonte pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global. O critério utilizado justifica-se, pois será contratado apenas um profissional para a realização de todo o serviço.

10.3 Após a publicação a ser realizada nos termos do §3 do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

11. HABILITAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5

Leonardo Ribeiro

11.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

11.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.6 Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

12. SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

12.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

12.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Pouso Alegre, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2 As sanções previstas no item 10.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

12.2.1 Item 10.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de contratos;

12.2.2 Itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

12.2.3 Item 17.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

12.3 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre ao licitante;

12.4 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 10.1.5 cumulativamente com multa cabível;

12.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei;

12.6 Para fins dos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao Fornecedor.

13. RESCISÃO

13.1 A Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá extinguir essa contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, pelos seguintes motivos:

13.1.1 inexecução total ou parcial;

13.1.2 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

13.1.3 atraso injustificado na prestação dos serviços;

13.1.4 lentidão no cumprimento;

13.1.5 subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

13.1.6 desatendimento das orientações dadas pelo Fiscal do Contrato;

13.1.7 cometimento reiterado de faltas;

14. FORO

14.1 A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre — MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 Caso ocorra prorrogação, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Pouso Alegre, 13 de março de 2025.

Anexo I

